



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 180/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 180/2022, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais na abertura de eventos musicais particulares e dá outras providências”**, a presente **Emenda Modificativa** ao §3º do Artigo 1º do presente projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º O prazo mínimo de duração da apresentação será de 30 (trinta) minutos.

JUSTIFICATIVA

A redação do §3º comporta melhoria na proposta para acrescentar o termo duração da apresentação, retirando margem para interpretações equivocadas.

Hortolândia, 23 de fevereiro de 2023.

Comissão de Justiça e Redação

